



LEI Nº 3.038, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui o Programa ‘Casa da Mãe Atípica’ no Município de Brumadinho/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Brumadinho/MG, o Programa ‘Casa da Mãe Atípica’, com a finalidade de oferecer acolhimento, apoio psicossocial e estrutura de cuidado às mães, pais ou demais responsáveis por Pessoas com Deficiência, doenças raras ou outras condições que exijam cuidados contínuos.

Art. 2º O Programa ‘Casa da Mãe Atípica’ tem por objetivos:

- I. Oferecer suporte físico e emocional às mães atípicas e cuidadores familiares;
- II. Criar espaços de convivência, escuta e acolhimento;
- III. Facilitar o acesso a atendimentos psicossociais, atividades formativas e momentos de descanso;
- IV. Fortalecer redes de apoio e cuidado mútuo entre famílias atípicas.

Art. 3º As unidades da Casa da Mãe Atípica poderão ser instaladas:

- I. Em regiões próximas a centros de reabilitação, unidades de saúde e escolas;
- II. Em imóveis públicos disponíveis ou em espaços compartilhados com centros de referência em assistência social e saúde;
- III. Em parceria com instituições da sociedade civil organizada que atuem na área.

Art. 4º A estrutura mínima de cada unidade deverá conter:

- I. Sala de acolhimento e escuta psicológica;
- II. Espaço de descanso;



- III. Sala de convivência com atividades em grupo;
- IV. Refeitório ou copa compartilhada;
- V. Biblioteca ou espaço de leitura;
- VI. Área segura de lazer e relaxamento.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive por meio de termos de colaboração, fomento ou cooperação, para viabilizar a implantação, manutenção e ampliação do Programa.

Art. 6º O acesso à Casa da Mãe Atípica será prioritário às mães, pais ou responsáveis legais de Pessoas com Deficiência ou com condições de saúde atestados por laudo, que demandem acompanhamento contínuo, mediante comprovação por cadastro e encaminhamento das redes públicas de saúde, educação ou assistência social.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios ou outras fontes legalmente previstas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esse Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de setembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal